

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.130, DE 2012

Denomina-se “Willy Alfredo Zumblick” o Túnel do Morro do Formigão localizado no quilômetro 337,8, da BR-101, em Tubarão no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relator: Deputado MAURO MARIANI

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Edinho Bez, pretende denominar “Túnel Willy Alfredo Zumblick” o túnel do Morro do Formigão, localizado no quilômetro 337,8 da rodovia BR-101, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Edinho Bez pretende homenagear o Sr. Willy Alfredo Zumblick, catarinense da cidade de Tubarão, nascido em 26 de setembro de 1913. Descendente de pai alemão e mãe italiana, iniciou sua carreira ainda jovem como relojoeiro e ótico, mas tornou-se um autodidata no

desenho e na pintura. Suas obras abordam, em sua maioria, os aspectos históricos e sociais enfocando as pessoas e locais onde ele viveu. Para abrigar e divulgar esses trabalhos, foi inaugurado o Museu Willy Zumblick, instalado no Centro Municipal de Cultura, no centro da cidade de Tubarão. O artista faleceu no dia 03 de abril de 2008, aos 94 anos de idade. O projeto de lei em pauta propõe que seu nome seja dado ao túnel localizado no quilômetro 337,8 da BR-101, onde existe o Monumento ao Caminhoneiro, no Município de Tubarão, passando a ser denominado “Túnel Willy Alfredo Zumblick”.

A BR-101 e o túnel em questão já estão inclusos na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei em análise é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, nos seguintes termos:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4.130, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado MAURO MARIANI
Relator